Publicado no do TCE/AM,	o Diár	io Eletrônic	0
Edição nº			_
De	_/	/	_



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 317/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1500/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Danielle Maia Queiroz, Ordenadora de Despesa e Sr. Afonso Lobo Moraes, Secretário Estadual de Fazenda e Gestor do Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD Informação Conclusiva nº 20/2016 (fls. 193/196).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1941/2016–MPC–ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 198/200).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas. Exercício de 2014.

Contas Regulares. Recomendação à Origem. Determinação de envio.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR** a Prestação de Contas Anuais do Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas, exercício 2014, tendo por responsáveis Sra. **Danielle Maia Queiroz**, Ordenadora de Despesa, e Sr. **Afonso Lobo Moraes**, Secretário Estadual de Fazenda e gestor do fundo, nos termos do artigo 22, I, da Lei 2423/1996;
- **9.2- RECOMENDAR** à origem que atente a procedimentos mais claros quando aderir a registros de preços, motivando a adesão ao demonstrar não somente a vantagem econômica, mas também os critérios objetivos e isonômicos da opção, como apontados pelo Ministério Público de Contas;
- **9.3- DETERMINAR** o envio de cópias da manifestação Ministerial ao órgão de origem.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: FF4D73C8-F8B64BBB-D480599E-DE453FF8
	ei c
	rôn
	nfe
	5

Publicado no do TCE/AM, Edição no	rio Ele	etrôn	iico
De		/	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 317/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral